



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º52/2020 – de 27 de abril de 2020.

Adota medidas administrativas de atos de pessoal, a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Matos Costa - SC, para enfrentamento de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrentes do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal 034/2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020; nº 525, de 23 de março de 2020 e o nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2020 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública municipal, Decreto 041/2020 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 587 datado de 30 de abril de 2020, o qual estendeu as medidas de isolamento descritas no Decreto 562/2020 por tempo indeterminado;

DECRETA:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 1º. As regras definidas no presente Decreto, aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados que se enquadram no grupo de risco definidos pelo Ministério da Saúde, e que comprove esta condição através de documentação, e quando estes forem crônicos com atestado médico, exceto aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá regras específicas aos seus servidores.

Parágrafo único. O servidor que se enquadra em grupo de risco deverá efetuar requerimento, com a juntada da comprovação da sua condição, devendo ser protocolado junto a chefia imediata, a qual, num prazo não superior a 24 horas decidirá o deferimento ou indeferimento, e sendo pelo deferimento este deverá ser encaminhado ao departamento de RH para que tome as providências necessárias

Art. 2º. Para os servidores que se enquadram no artigo anterior, fica adotado o banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura e/ou desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. No caso do banco de horas negativo, o servidor deverá repor as horas, conforme instrução da chefia imediata, e sem qualquer ônus para a administração, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da revogação da situação de emergência decretada em âmbito estadual devido à COVID-19.

Art. 3º. O regime de banco de horas negativo consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que o servidor não exercer suas atividades em regime de expediente normal.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º. Ao final do período de suspensão das atividades, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares.

§ 1º Fica as horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos individualmente por cada secretária.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

Art. 5º. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – O acúmulo das horas deve tomar como referência a jornada de trabalho regular do servidor.

Art. 6º. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência do coronavírus.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

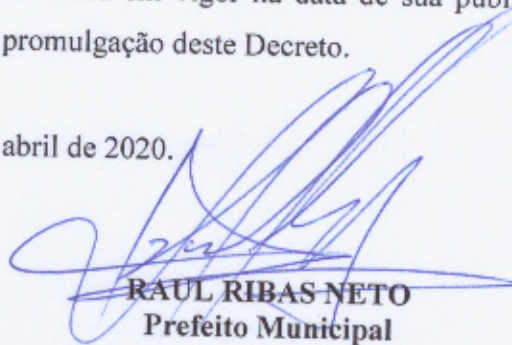


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

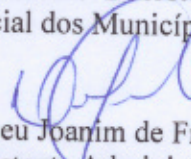
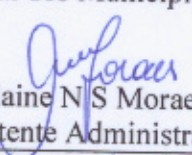
Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não importará em redução ou majoração de sua remuneração mensal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação convalidados aos atos praticados anteriormente a promulgação deste Decreto.

Matos Costa, 27 de abril de 2020.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II
---	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO